



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 240/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOLISMO DAYTOP PARA MULHERES LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº. 48.765.071/0001-01.

I. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOLISMO DAYTOP PARA MULHERES LTDA**, tem sua sede à Rua Pedro Felizardo de Souza, n.º.2001 - Centro; Fátima do Sul - MS, CEP: 79.700-000 inscrita no **CNPJ/MF Nº. 48.765.071/0001-01**; doravante denominada **CONTRATADA**.

II. REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a o Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.***.***-72 e Cédula de Identidade RG n.º 8**.**-9 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí-MS, CEP: 79.950-000 e representa a **CONTRATADA** o Sr. **Fábio Garcia do Amaral**, brasileiro, empresário,, portador do CPF/ME sob o n.º.:297.***.***-19, domiciliado na Cidade de Dourados/MS.

III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 123/2023, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº.055/2024**, gerado pelo **Dispensa por Justificativa nº.011/2024**, **Contrato nº.240/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0013531-08.2022.8.12.0800. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 211/2024.**



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

TERMO DE REFERÊNCIA PEDIDO COMPRA Nº 211/2024

1 - OBJETO:

Contratação de Clínica especializada no ramo de Internação Compulsória para tratamento de transtorno mental (feminino menor idade).

AUTOS: 0013531-08.2022.8.12.0800.

1.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

CÓD.	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL (FEMININO MENOR IDADE).	MÊS	6

A internação compulsória é utilizada como forma de tratamento em casos nos quais a pessoa apresenta um risco elevado para si mesma ou para outras pessoas. Isso ocorre quando há um comprometimento grave da capacidade de discernimento e controle emocional, o que pode levar a comportamentos autodestrutivos ou violentos.

O objetivo da internação compulsória é garantir que a paciente receba os cuidados necessários para restabelecer sua saúde mental e evitar danos maiores. É importante ressaltar que a internação compulsória não é uma punição, mas sim uma medida de proteção e cuidado.

Sendo assim é de suma importância a internação compulsória dos pacientes sob determinação judicial, aos quais os pacientes terão a possibilidade de controle dos vícios e reintegração ao convívio da sociedade e no núcleo familiar.

A internação compulsória consiste em contratação de Clínica especializada no ramo de Internação Compulsória para tratamento de transtorno mental, a fim de atender as demandas de ordens judiciais da Gerência Municipal de Saúde do Município de Naviraí/MS, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação da empresa para fornecimento desta internação atende a



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

determinação Judicial dos autos 0013531.-08.2022.8.12.0800 com prazo de 30 dias já decorrido prazo, buscará atender os principais tópicos:

- Fornecimento de internação compulsória, inexistente no município, para atender a paciente;

- Beneficiar a plena recuperação do paciente, que necessita do tratamento para solucionar patologia, com intervenção psiquiátrica:

- Redução dos riscos provenientes da longa espera, que pode agravar a saúde do indivíduo, gerando riscos à sua saúde e a outrem;

Evitar prejuízos oriundos de multa judicial, bem como sequestro de verbas públicas.

a) A internação da paciente encaminhada será de no mínimo 6 (seis) meses. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando a esta, Relatório Médico embasado demonstrando a necessidade, conforme o caso.

b) A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Pedagogo/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem, equipe de apoio especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com transtorno mental e tratamento químico de usuários de drogas e entorpecentes.

c) A instituição contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, psicólogo e assistente social; dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como dos demais profissionais acima citados. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente.

d) O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.

e) O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do interno no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes.

f) O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III- Da Internação e da Interdição Civil; da Lei



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

10216/2001; e Resolução - RDC nº 101 de maio de 2001.

- g) Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento – quartos – para no máximo 6 (seis) pessoas, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.
- h) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.
- i) O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.
- j) O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.
- k) A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas, devendo aceitar pacientes que preencherem um ou ambos dos seguintes critérios:
 - k.1) Paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, compulsoriamente para tratamento;
 - k.2) Existência de ordem judicial para tratamento do paciente.
- l) Suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas.
- m) A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.
- n) A contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e Ministério Público, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.). Em caso de fuga a Clínica ficará responsável pelo adolescente e seu retorno à Instituição para retomada do tratamento.
- o) No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

- p) À Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, as condições apresentadas pelo vencedor deste Pregão.
- q) A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.
- r) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer/reconstruir ou substituir às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verifiquem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- s) A Contratada compromete-se a fornecer infraestrutura que a permita receber os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana.
- t) A Equipe Multiprofissional, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapeuta/Educador Físico, Pedagogo, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem, deverão apresentar comprovação de Registro no Conselho de classe, válido e de acordo com o objeto deste termo de referencia.
- u) A Clínica deverá apresentar a comprovação do seu Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- v) A Clínica deverá apresentar comprovação do seu Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- w) A clínica deve dispor de áreas femininas e masculinas separadas.
- x) A/o interno deve estar regularmente realizando atividades escolares.
- y) Caso ocorra a necessidade da/o interno ir ao centro médico de saúde, fica por responsabilidade da contratada os trâmites para este procedimento e cuidado.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade/efetividade.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

Faz-se necessário um processo licitatório para a aquisição de internação compulsória, para atender a determinação Judicial contra a Gerência Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantitativos previstos em anexo ao termo. Por ser mais conveniente para Administração que as aquisições ocorram de forma parcelada após requisição.

Realizará contratação de empresa para fornecimento de internação compulsória, em atendimento a demanda da Gerência Municipal de Saúde do Município de Naviraí/MS, com critério de julgamento (menor preço por bloco), na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço global ofertado**, observadas as exigências contidas quanto às especificações do objeto.

O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial. Assim, sugere-se a formalização de processo de AQUISIÇÃO do serviço para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

Dessa forma, diante de uma necessidade imediata, que exige um agir firme da Administração, no sentido de garantir os Princípios Constitucionais que norteiam a Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Administrativa, Publicidade, Eficiência; bem como os princípios trazidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 5º, torna-se imprescindível a contratação de empresa, na forma estabelecida na proposta descrita no item estimativas de quantidades, com fundamento legal no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO

As aquisição da internação compulsória consistem na necessidade de garantir que a paciente receba os cuidados necessários para restabelecer sua saúde mental e evitar danos a si e a outrem.

Os requisitos técnicos estabelecidos no Estudo Preliminar estão de acordo com a necessidade apresentadas pela gerência de saúde e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

O prazo máximo para o fornecimento da internação é de 05 (cinco) dias úteis a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Compras da Gerência Municipal de Saúde / Jurídico.

A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o serviço de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo se não estar em conformidade com as referidas especificações.

A Gerência de Saúde de Naviraí reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após 30 (trinta) dias de internação.

O Custo de substituição de serviços em desacordo com as especificações correrá por conta e risco da empresa CONTRATADA.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). O código de defesa do consumidor é aplicável às relações entre médico e paciente, pois se trata de um prestador de serviços remunerado. Diante das possibilidades de responsabilização, deve se preocupar em prestar um serviço humanizado e

excelente.

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. Parágrafo único.

O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar as disposições prevista na Lei 14.133/2021 e demais obrigações a serem detalhadas no edital, minuta do contrato e aquelas já dispostas nesse termo de referência:

- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional,

para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- Atender com prontidão as reclamações por parte do interno/curador e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5 - Do Recebimento:

Não se aplica

6 - Da Forma de Pagamento:

O pagamento será feito 30 dias após o serviço prestado (consumo), a contar da Emissão da Nota Fiscal pelo fornecedor e serviços prestados, pela Administração Municipal de Naviraí-MS.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Serviço original enviada pela Gerência solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias.

7 - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O Fiscal do Contrato será o responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte do departamento competente da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

O fiscal do contrato será o servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

Serão designados pela Gerência Municipal de Saúde, como Fiscais de contrato para a licitação pretendida, os servidores:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6
Joslaine Barros dos Santos	9609-1

8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º e §5º).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Dessa forma, para realizar a estimativa do Preço de Contratação para essa aquisição, fizemos as pesquisas de preços abaixo, seguindo os Incisos estabelecidos no Decreto Municipal nº 34/2023, art. 7º com a seguinte redação:

O órgão participante deverá buscar a diversidade de fontes de pesquisa,

para definir o valor estimado, através da formação de uma cesta de preços aceitáveis, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

V - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, mantendo no processo a via da pesquisa realizada e/ou enviada ao fornecedor, das seguintes formas:



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

Dessa forma, para realizar a estimativa do Preço de Contratação para essa aquisição, fizemos as pesquisas de preços abaixo, seguindo os Incisos estabelecidos no Decreto Municipal nº 34/2023:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços em saúde disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - Não Localizado

II - Contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluída no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observando o índice de atualização de preços correspondentes :

A) Contrato 610/2023 - Processo Licitatório 331/2023, Dispensa por Justificativa 118/2023 - Empresa HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES.

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

A) BANCO DE PREÇO - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS -

IV- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento: Foi realizada consulta exaustiva para a comparação de dados e informações que

melhor se adequassem ao objeto a ser contratado porém não há no mesmo nem uma aquisição de serviço desta complexidade. Não sendo possível incluir na composição da cesta de preços.

V - Pesquisas com fornecedores especializados na prestação deste serviço, localizado em todo território brasileiro, mediante solicitação formal de cotação, enviados por email

A) CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOOLISMO DAYTOP PARA MULHERES - CNPJ: 48.765.071/0001-01 : Respondeu preenchendo o formulário e enviando o orçamento.

B) HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES - CNPJ: 59.986.224/0001-67: Respondeu preenchendo o formulário e enviando o orçamento.

C) HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ITUPEVA LTDA - CNPJ: 01.460.084/0001-09 : Respondeu preenchendo o formulário e enviando o orçamento.

D) HOSPITAL SANTA MONICA LTDA - CNPJ: 49.667.108/0001-21: Respondeu preenchendo o formulário e enviando o orçamento.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90



MAPA GERAL COMPARATIVO DE PREÇOS - PEDIDO DE COMPRAS N° 211/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	ENCISO II	ENCISO III	ENCISO V	MÉDIA (UNITÁRIO)
			PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ	BANCO DE PREÇOS - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	PESQUISA DIRETA - FORNECEDORES (MÉDIA)	
1	INTERNACAO COPULSORIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL GEMININO MENOR IDADE	600	R\$ 17.910,00	R\$ 142.000,00	R\$ 26.645,00	R\$ 128.621,69
VALOR TOTAL						R\$ 773.110,12

DETALHAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DA MÉDIA - ENCISO V

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	ENCISO V				MÉDIA (UNITÁRIO)
			CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOOLISMO - DANTOP PARA MULHERES	HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ITUPEVA	HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA	
1	INTERNACAO COPULSORIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL GEMININO MENOR IDADE	600	R\$ 9.693,93	R\$ 21.600,00	R\$ 25.000,00	R\$ 49.796,00	R\$ 26.645,00

10 - FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Para essa contratação deverá ser realizado a Contratação pela forma de menor preço GLOBAL, tendo em vista não serem objetos indivisíveis que necessitem de serem licitados em conjunto.

10.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Após o serviço prestado, o Fiscal do Contrato atestará a Nota Fiscal juntamente com o (a) Ordenador de Despesa da Gerência de Saúde. Após isso a Nota Fiscal é encaminhada a Gerência de Orçamento e Contabilidade para que realize a liquidação da referida nota fiscal e encaminhá-la a Gerência de Finanças para programação do pagamento. O pagamento, será de 30 dias após o serviço prestado (consumo), a contar da Emissão da Nota Fiscal pelo fornecedor e serviços prestados.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Gerência Municipal de Saúde de Naviraí/MS

Tal contratação será realizada por meio de Recursos Próprios do Município e será atendida pela seguinte dotação:

- | | |
|--------|--|
| Saúde; | I) Gestão/Unidade: Gerência Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de |
| | II) Fonte de Recursos: 1500; |
| | III) Despesa: 6309 |



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

12 - FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Para essa contratação deverá ser realizado a Contratação pela forma de menor preço global, tendo em vista serem objetos indivisíveis que necessitam serem licitados em conjunto.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Entendemos que a presente contratação do objeto é viável e o contrato deverá ter o prazo até 31 de dezembro de 2024

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à

informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Eu, Rosecler Bezerra dos Santos, matrícula nº. 2311-6, lotada na Gerência Municipal de Saúde, digitei o Termo de Referência.

Eu, Joslaine Barros dos Santos, matrícula nº. 9609-1, lotada na Gerência Municipal de Saúde, li e concordo com os termos aqui solicitados.

Eu, Márcio Grei A. V. Figueiredo, li e concordo com os termos aqui solicitados.

Naviraí-MS, 25 de Abril de 2024.

Rosecler Bezerra dos Santos

Matrícula nº 2311-6

Joslaine Barros dos Santos
Joslaine Barros dos Santos

Matricula nº 9609-1

Marcio Grei A. V. Figueiredo

Gerente Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 - Cumprir com todas as obrigações constante no “aceite”, conforme Ofício nº.022/2024/NLC, referente a Autos N°.0013531-08.2022.8.12.0800.

2.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

2.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

2.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

2.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.2.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços IMEDIATAMENTE após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 49.999,98 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

4.1.1. Item a ser adquirido com a empresa vencedora:

Lote	Item	Especificação	Unid	Quant	Vlr. unit.	Valor total
001	001	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO MENTAL(MASCULINO MAIOR IDADE).	MÊS	6,00	RS8.333,33	RS49.999,98
VALOR TOTAL: R\$49.999,98						

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços licitados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, comprovando a prestação do referido serviço.

4.4. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:

4.7.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

4.7.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.7.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;

4.7.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

4.7.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irremovíveis.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/21.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos serviços e materiais solicitados, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias a partir da assinatura do instrumento, não podendo haver a prorrogação em cumprimento ao artigo 24, inciso IX da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.99.00.00 (R 6309).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei Federal N.º 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo n.º 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 123/2023
(Representante da Contratante)

Naviraí – MS. 27/05/2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABIO GARCIA DO AMARAL
Data: 27/05/2024 10:52:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Fábio Garcia do Amaral

CPF: 297.***.***-19

**CENTRO DE TRATAMENTO PARA
DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOLISMO
DAYTOP PARA MULHERES LTDA CNPJ/MF
Nº. 48.765.071/0001-01.**

(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Servidor Público Municipal
Matrícula: 2910-6

Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 8213-9



Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

CONTRATO Nº.240/2024 - PARA ASSINATURA

3 mensagens

Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

Para: daytopmulheres@gmail.com, Ações Judiciais Gerência de Saúde <navirai.judiciais@gmail.com>

23 de maio de 2024 às 12:43

Bom Dia!

Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Segue anexo o Contrato nº 240/2024 da Prefeitura de Navirai - MS,
Dispensa por Justificativa nº 011/2024 Processo nº 095/2024

Paciente: CAMILA MICHAELY CAMPOS SALES

Favor ler atentamente cada cláusula e valores do contrato, caso notado algum erro na formalização do mesmo, por gentileza entrar em contato com o Núcleo de Licitações e Contratos.

A EMPRESA TEM O PRAZO DE 06 (DIAS) ÚTEIS PARA DEVOLVER O CONTRATO ASSINADO.

- ASSINAR DE FORMA DIGITAL COMPATÍVEL A ICP BRASIL E DEVOLVER O ARQUIVO POR E-MAIL.

Maria Izabel Sespede Flores

Núcleo de Licitações e Contratos

Av. Weimar Gonçalves Torres, 862, Centro - Navirai/MS CEP 79950-000

CNPJ 03.155.934/0001-90 - Tel. (67) 3409-1500

CONTRATO Nº.240-23-05-2024 - .pdf
4648K

Day Top Mulheres <daytopmulheres@gmail.com>
Para: Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

24 de maio de 2024 às 10:02

Bom dia,
segue em anexo o contrato devidamente assinado!

obs: acusa recebimento.

Atenciosamente, Gabriely Crispim.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

CONTRATO NAVIRAI CAMILA ASSINADO.pdf
8395K

CERTIDAO MUNICIPAL MULHERES val. 23-06.pdf
21K

CERTIDAO FGTS val. 06-06.pdf
95K

CERTIDAO ESTADUAL MULHERES val.22-06.pdf
90K

CERTIDAO FEDERAL MULHERES val.09-07.pdf
78K

CERTIDAO TRABALHISTA MULHERES val.19-10.pdf
85K

Day Top Mulheres <daytopmulheres@gmail.com>
Para: Núcleo de Pregão <pregaonavirai@gmail.com>

27 de maio de 2024 às 10:15

Bom dia, segue em anexo o contrato assinado digitalmente
obs: acuso recebimento.

Att, Gabriely Crispim.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

CONTRATO Nº.240-23-05-2024 - .pdf
4648K

CERTIDAO FEDERAL MULHERES val.09-07.pdf
78K

CERTIDAO TRABALHISTA MULHERES val.19-10.pdf
85K

CERTIDAO ESTADUAL MULHERES val.22-06.pdf
90K

CERTIDAO MUNICIPAL MULHERES val. 23-06.pdf
21K

CERTIDAO FGTS val. 06-06.pdf
95K



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N.º 240/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N.º 011/2024.

EMPRESA VENCEDORA: ENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOLISMO DAYTOP PARA MULHERES LTDA.

CNPJ/MF N.º. 48.765.071/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS N.º 0013531-08.2022.8.12.0800. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 211/2024.

O Sr. Márcio Grei Alves de Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8****9 SSP/MS, do CPF/MF n.º 613.***.***-72, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí/MS; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do CONTRATO N.º 240/2024.

Gerência Ordenador de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Rosecler Bezerra dos Santos	2311-6	Joslaine Barros dos Santos	9609-1

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

XXII. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

XXIII. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

XXIV. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

XXV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

XXVI. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

XXVII. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

XXVIII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 27/05/2024.

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 123/2023

Rosecler Bezerra dos Santos
Matrícula n.º 2311-6
Fiscal Titular

Joslaine Barros dos Santos
Matrícula n.º 9609-1
Fiscal Suplente

[Contratos](#)

Contrato nº 240/2024

Última atualização 27/05/2024

Local: Naviraí/MS Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Unidade executora: 0005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 55 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/05/2024 Data de assinatura: 27/05/2024 Vigência: de 27/05/2024 a 23/11/2024

Id contrato PNCP: 11221619000142-2-000015/2024 Fonte: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços Id contratação PNCP: 11221619000142-1-000013/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNACAO COMPULSORIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVES DOS AUTOS N 0013531 08.2022.8.12.0800. SOLICITACAO DA GERENCIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAVIRAI MS. PEDIDO DE SERVICO N 211 2024.

VALOR CONTRATADO

R\$ 49.999,98

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOOLISMO DAYTOP PARA MULHERES LTDA CNPJ/CPF: 48.765.071/0001-01

Tipo: Pessoa jurídica

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO No 2402024 ASSINADO	27/05/2024	Contrato	
ATO DE FISCAL DO CONTRATO No 2402024	27/05/2024	Contrato	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 078 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11 | Processo 55/2024

Acessar Contratação

Última atualização 27/05/2024

Local: Navirai/MS Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Unidade compradora: 0005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 27/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 11221619000142-1-000013/2024 Fonte: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNACAO COMPULSORIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVES DOS AUTOS N 0013531 08.2022.8.12.0800. SOLICITACAO DA GERENCIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NAVIRAI MS. PEDIDO DE SERVICO N 211 2024.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

RS 49.999,98

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

RS 49.999,98

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	INTERNACAO COMPULSORIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL FEMININO MENOR IDADE.	6	RS 2.333,33	RS 49.999,98	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado do Mato Grosso do Sul

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro – CEP 79950-000
CNPJ 03.155.934/0001-90 – Tel. (67) 3409 -1500

PEDIDO DE EMPENHO Nº: 1902/2024

PROCESSO Nº 55/2024

Dispensa por Justificativa Nº 11/2024

DATA DA EXPEDIÇÃO: 27/05/24

Fornecedor	: 13006- CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOOLISMO DAYTOP PARA MULHERES LTDA
Endereço	: R ANTONIO BELMIRO DO SANTOS,
Cidade	: FÁTIMA DO SUL UF: MS
CEP	: 48.765.071/0001-01
CNPJ	: 67998374242
Telefone:	

Órgão : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

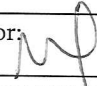
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0013531-08.2022.8.12.0800. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 211/2024.

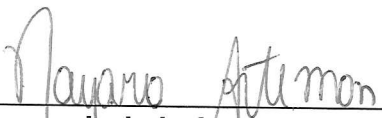
Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
1001	10	122	511	2	1	339032990000	6309

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total
1	38759	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL (FEMININO MENOR IDADE).		MÊS	6,00	8.333,3300	49.999,98

Contrato nº .240/2024	Valor Total R\$	49.999,98
-----------------------	-----------------	-----------

VENCIMENTO DA VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS - 23/11/2024

Emitida por: 
MARIA IZABEL SESPEDE FLORES
Núcleo de Licitações e Contratos


Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 067/2023

Revisado 28/05/24
gabriela

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2024.

CONTRATO Nº. 240/2024 – PROCESSO Nº.0 55/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº.011/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOOLISMO DAYTOP PARA MULHERES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0013531-08.2022.8.12.0800. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 211/2024.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 27/05/2024 à 23/11/2024.

VALOR TOTAL : R\$ 49.999,98 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.99.00.00 (R 6309) .

ASSINAM: Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº .123/2024, (pela contratante) e Fabio Garcia d o Amaral (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Rosecler Bezerra dos Santos; Mat: 2311-6 e Joslaine Barros dos Santos; Mat: 9609-1.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/05/2024.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

Núcleo de Licitações e Contratos**AVISO DE REVOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 082/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2021**

O Município de Naviraí – MS , por intermédio de sua Prefeita a Senhora Rhaiza Rejane Neme de Matos, torna público, a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº. 082 /20 21 , Pregão Presencial nº. 047/2021 , cujo objeto seria: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESPORTIVOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER PROJETOS E COMPETIÇÕES DA GERÊNCIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 011 E 012/2021.** Naviraí – MS, 27 de maio de 2024 .

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 158/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2023

O Município de Naviraí – MS , por intermédio de sua Prefeita a Senhora Rhaiza Rejane Neme de Matos, torna público, a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº. 158 /20 23 , Pregão Eletrônico nº. 059/2023 , cujo objeto seria: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE HERBICIDAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 17/2023** . Naviraí – MS, 27 de maio de 2024 .

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**PORTARIA Nº078/2024**

Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE :

I – Conceder férias ao servidor EWERTON DUARTE DA SILVA, lotado no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, no período de 17 a 28 de junho de 2024, e de 01 a 08 de novembro de 2024, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

II – Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III – Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte sete dias do mês de maio de 2024.

EDERSON DUTRA

Presidente.

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro